



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LAGARTO
Avenida Brasília, S/N - Bairro Santa Terezinha
Lagarto-SE, CEP 49400-000
- http://hul.ebserh.gov.br

Minuta de Contrato - SEI - Aquisição de bens nº 23329564/2022



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LAGARTO
Avenida Brasília, S/N - Bairro Santa Terezinha
Lagarto-SE, CEP 49400-000
- http://hul.ebserh.gov.br

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
AQUISIÇÃO DE BENS

Processo nº

TERMO DE CONTRATO Nº/..... CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LAGARTO E A EMPRESA

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, pela filial **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LAGARTO-HUL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0031-69, com endereço na Avenida Brasília, s/n, Bairro Novo Horizonte, Lagarto/SE, CEP 49400-000, neste ato representada pelo seu Superintendente **Manoel Luiz de Cerqueira Neto**, brasileiro, portador do RG nº ***46** SSP/SE e CPF nº ***.672.395-**, nomeado pela Portaria-SEI nº 618, de 29 de Novembro de 2019, publicada no DOU de 09 de dezembro de 2019, e por sua Gerente Administrativa, **Gislane Ladeia Boa Sorte Borges**, brasileira, portadora do RG nº **.53** SSP/DF e CPF nº ***.891.615-**, nomeada pela Portaria nº 165, de 25 de novembro de 2021, publicada no DOU de 10 de janeiro de 2019 e art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução nº 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0).

CONTRATADA:, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº, conforme instrumento de

Conforme Processo Administrativo nº, e de acordo com (modalidade de licitação) nº/....., Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do RLCE 2.0, dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
- 1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
- 1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					
3					
...					

1.3. Este Termo de Contrato se vincula ao **Edital de Pregão Eletrônico** identificado no preâmbulo e à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**
- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de XX (XXXX) meses, conforme fixado no Termo de Referência, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., prorrogável na forma do art. 150 do RLCE.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**
- 3.1. O valor total da contratação é de R\$. (.....)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTES DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NOTA DE EMPENHO

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**
- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**
- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas previstas no Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE FORNECIMENTO**
- 7.1. A forma de fornecimento é aquela prevista no Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 8.1. Não haverá exigência de garantia para a presente contratação.

- OU**
- 8.2. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no termo de referência

9. **CLÁUSULA NONA - GARANTIA DO PRODUTO ***
- 9.1. Será exigida a prestação de garantia do produto na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.

* A garantia do produto é exigência complementar à garantia legal, que pode ser fixada a critério da Administração, mediante a devida fundamentação. Caso não haja essa exigência no termo de referência, essa cláusula deve ser suprimida.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO**
- 11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MATRIZ DE RISCOS**
- 13.1.

Nota Explicativa: A Matriz de riscos é cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as informações previstas no art. 42, inciso X, da Lei nº 13.303/2016. Sobre esse tema, faz-se remissão ao exposto no tópico III.6.5.21 do PARECER REFERENCIAL Nº 1/2022/SCAD/CONJUR/PRES-EBSEH. Caso não haja essa exigência no termo de referência, essa cláusula deve ser suprimida.

14. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 14.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**
- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
- 15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 15.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato:
- 15.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;
- 15.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 15.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenizações devidas à CONTRATANTE.
- 15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.5.3. indenizações e multas.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**
- 16.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 171 e seguintes do RLCE 2.0.
- 16.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:
- 16.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 16.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

- 16.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 16.2.4. detalhamento dos custos da alteração, de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 16.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO**
- 17.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS**
- 18.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**
- 19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.
20. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 20.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 20.1.1. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- 20.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- 20.1.3. É permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserh, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020;
- 20.1.4. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;
- 20.1.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE
21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**
- 21.1. É eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Lagarto em Sergipe para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

MANOEL LUIZ DE CERQUEIRA NETO
Superintendente do Hospital Universitário de Lagarto

GISLANE LADEIA BOA SORTE BORGES
Gerente Administrativa do Hospital Universitário de Lagarto

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS

Pela Contratada:

NOME:
CPF: ***.XXX.XXX-**
RG:

Pela Contratante

NOME:
CPF: ***.XXX.XXX-**
RG:

***ASSINADO PARA SIMPLES VISUALIZAÇÃO**



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Anderson Martiliano da Silva, Técnico(a) em Contabilidade**, em 05/08/2022, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23329564** e o código CRC **90FFB245**.

Referência: Processo nº 23817.011010/2021-12 SEI nº 23329564